

TA nº 01- Contrato: 2014/000318; Contratada: Francisco Louzada Neto ; Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; Objetivo: Extensão de Prazo até 27/02/2015; Data de assinatura: 20/01/2015.

TA nº 01- Contrato: 2014/000312; Contratada: Jorge Luis Bazan ; Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; Objetivo: Extensão de Prazo até 27/02/2015; Data de assinatura: 20/01/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 2/2015 - UASG 153978

Nº Processo: 23036002951201415 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e gravação em mídias digitais a fim de atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), compreendendo: impressão monocromática e policromática em mídias impressas ou digitais, acabamentos, manuseio e impressão, abrangendo, entre outros, livros, livretos, revistas, revistas com CDs/DVDs conforme especificações constantes do TR. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 02/02/2015 de 08h00 às 08h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Sig - Quadra 04 - Lote 327 - Ed. Villa Lobos - Cep 70610-908. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO DE MELO SANTOS
Coordenador-geral de Recursos Logísticos

(SIDEAC - 30/01/2015) 153978-26290-2015NE800041

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015 ADESÃO AO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SISUTEC

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso III, art. 6º-D, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; na Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 701, de 13 de agosto de 2014; na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 362, de 26 de abril de 2013, pela Portaria nº 1.007, de 9 de outubro de 2013, pela Portaria nº 114, de 7 de fevereiro de 2014 e pela Portaria nº 991, de 25 de dezembro de 2014; na Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013; na Portaria SETEC/MEC nº 01/2014, de 29 de janeiro de 2014, torna público o cronograma e demais procedimentos para a adesão ao Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - SISUTEC em cursos técnicos subsequentes, para ingresso no primeiro semestre de 2015.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Da formalização da participação das instituições de ensino

1.1.1 A participação de instituição de ensino no processo seletivo para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes, por meio de suas respectivas unidades de ensino, será formalizada a partir do registro da oferta de vagas gratuitas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, nos termos deste edital.

1.2 Do registro das vagas no SISTEC

1.2.1 O curso técnico a ser ofertado pelas instituições de ensino deverá atender às seguintes condições:

I. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

II. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Anexo da Portaria SETEC/MEC nº 01, de 29 de janeiro de 2014, no caso das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec;

III. possuir ato autorizativo válido aprovado em órgão competente, conforme a legislação em vigor.

1.2.2 Cada registro de oferta de vagas gratuitas no SISTEC deverá necessariamente informar:

I. o curso a ser ofertado;

II. a carga horária do curso, considerando a carga mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, para o caso de propostas de ofertas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, o limite máximo estabelecido na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013;

III. a quantidade de vagas ofertadas para o turno selecionado, observando que os turnos dos cursos não poderão ser alterados, devendo ser oferecidos exatamente no turno informado no registro original: manhã, tarde ou noite;

IV. as datas de início e de previsão de término do curso a ser ofertado, observando a duração mínima de um ano;

V. os requisitos relativos à idade mínima, quando houver exigência legal.

1.2.3 A carga horária dos cursos a serem ofertados deve estar em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e abranger as horas de estágio para os cursos que assim o exigirem.

1.2.4 Não poderão ser oferecidas vagas em curso que exija teste de habilidade específica.

1.3 Das vagas remanescentes

1.3.1 As vagas remanescentes que não forem preenchidas em primeira e segunda chamadas do SISUTEC serão ofertadas por meio de inscrição on-line, no endereço eletrônico "<http://sisutec.mec.gov.br>".

1.4 Da divulgação do processo de inscrição de candidatos

1.4.1 É de exclusiva responsabilidade da instituição ofertante, divulgar, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes e em seu sítio eletrônico na internet, os editais divulgados pela SETEC, os editais próprios, quando houver, e o inteiro teor da Portaria nº 671, de 31 de julho de 2013.

2. ADESÃO AO SISUTEC PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS GRATUITAS SEM VÍNCULO COM A BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

2.1 Da oferta de vagas

2.1.1 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes presenciais, sem o vínculo com a Bolsa-Formação do Pronatec:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação.

2.1.2 As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto neste Edital e no Termo de Adesão.

2.1.3 Poderá haver preenchimento de vagas não ocupadas em primeira e segunda chamadas por meio de inscrição on-line ou através de processo seletivo próprio.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA OFERTA DE VAGAS GRATUITAS EM CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES NO ÂMBITO DA AÇÃO BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

3.1 Da oferta de vagas

3.1.1 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes presenciais, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

IV. as fundações públicas precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica e devidamente habilitadas nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

V. as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, doravante denominadas instituições privadas, devidamente habilitadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente, nos termos da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, cujas mantenedoras tiverem firmado termo de adesão como ofertantes da Bolsa-Formação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

3.1.2 Cada proposta de oferta de vagas gratuitas deverá necessariamente informar no Sistec o valor da hora-aluno por curso, além de todas as informações requeridas no item 1.2.2 deste edital.

3.1.3 O valor hora-aluno, abrangendo todas as despesas de custeio para a realização do curso, incluindo estágio, conforme proposta pedagógica do curso, poderá ser obtido pela divisão do custo total do curso por aluno pela respectiva carga horária.

3.1.4 Em relação à quantidade de vagas a serem ofertadas por curso, devem ser considerados os seguintes critérios:

I. o limite máximo de 50 (cinquenta) estudantes por turma, aferido no SISTEC, asseguradas as condições pedagógicas, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso;

II. o limite máximo de 200 (duzentas) vagas por curso ofertado em cada unidade de ensino.

3.1.5 Não poderão ser oferecidas vagas em curso:

I. realizado em local diferente do endereço da unidade de ensino registrado no SISTEC;

II. realizado em unidade remota.

3.1.6 Estão excluídos dos impedimentos citados no item 3.1.5 as vagas ofertadas pelas escolas técnicas vinculadas às universidades federais utilizando os campi avançados das universidades e as ofertadas no âmbito da Portaria MEC nº 1291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em unidades administrativas.

3.1.7 Para as instituições privadas de ensino superior, somente poderão ser aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes regulares nos seus cursos de graduação, conforme informado no último Censo da Educação Superior publicado.

3.1.8 No caso das instituições privadas técnicas de nível médio, somente serão aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes regulares nos seus cursos técnicos, no ano anterior ao do presente edital, conforme informado no SISTEC, respeitando os limites de vagas autorizadas pelo órgão regulador competente.

3.1.9 No caso de instituições privadas, poderão ser aprovadas, por mantenedora, vagas até o limite de 10% do total de vagas aprovadas na edição corrente.

3.1.10 Quando o número de ingressantes regulares, previsto nos itens 3.1.7 e 3.1.8, em uma instituição privada, for inferior a 700 (setecentos) alunos, será admitida a possibilidade de oferta de até 350 (trezentas e cinquenta) vagas.

3.1.11 No caso de instituição privada de ensino superior, só poderão ser ofertados cursos técnicos na mesma unidade em que é ofertado pelo menos um curso superior correlato, de acordo com a correção estabelecida pela Portaria SETEC/MEC nº 1, de 29 de janeiro de 2014.

3.1.12 As propostas de ofertas de vagas serão submetidas à aprovação da SETEC/MEC, que adotará critérios de seleção relacionados:

I. à disponibilidade orçamentária da SETEC/MEC;

II. ao valor de hora-aluno apresentado para cada oferta de curso;

III. à distribuição regional, com prioridade para a oferta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de vagas para as Regiões Norte e Nordeste;

IV. à distribuição das propostas de oferta por turnos escolares;

V. à distribuição das propostas de oferta por unidades de ensino;

VI. à distribuição das propostas de oferta em uma mesma área de abrangência territorial;

VII. à proporção entre a proposta de oferta de vagas e a quantidade de matrículas regulares em cada unidade de ensino;

VIII. ao município de oferta;

IX. a indicadores de qualidade do curso de graduação correlato, no caso de instituição privada de ensino superior;

X. ao cumprimento do item 3.4 deste edital;

XI. a outros critérios que a SETEC/MEC julgar pertinentes.

3.1.13. Em caso de empate entre propostas de ofertas de vagas destinadas a uma mesma localidade, serão aplicados critérios de desempate relacionados à qualidade do curso, preço ofertado e distribuição das ofertas de vagas entre instituições e unidades de ensino.

3.1.14 Serão eliminadas as propostas de oferta de vagas de unidades de ensino quando:

I. a unidade de ensino não tiver inserido os dados de matrículas de educação profissional e tecnológica na última edição do Censo Escolar da Educação Básica, como escola de educação profissional;

II. a unidade de ensino não tiver participado da última edição do Censo da Educação Superior, no caso de Instituição de Ensino Superior;

III. a mantenedora da instituição de ensino não possuir Certidão Negativa de Débito Conjunta (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), até o final do período para a apresentação de propostas de oferta de vagas;

IV. for aberto processo administrativo específico de supervisão pelo MEC, para qualquer uma das autarquias ou unidades de gestão da mantenedora ou da instituição de ensino, ou houver parecer de comissão de avaliação constatando a falta de condições mínimas de qualidade para a oferta de cursos;

V. a mantenedora e suas respectivas instituições e unidades de ensino não tiverem cumprido as obrigações constantes do termo de adesão ou as normas que dispõem sobre a Bolsa-Formação;

3.1.15 Não será admitida alteração de curso, carga horária, quantidade de vagas, turno, local da oferta ou valor da hora-aluno, depois de encerrado o prazo de apresentação da proposta de oferta de vagas por meio do SISTEC.

3.1.16 A ocupação de vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes ocorrerá por meio do Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - SISUTEC, no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, conforme edital específico a ser publicado posteriormente pela SETEC/MEC.

3.1.17 É de inteira responsabilidade da instituição de ensino o procedimento para a matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com as regras e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.18 A instituição interessada em participar deste edital deverá cumprir rigorosamente as obrigações constantes do termo de adesão e as normas relativas à Bolsa-Formação, sob pena de ser eliminada do processo de seleção, ficando ainda sujeita a não participação em novos editais do SISUTEC.

3.1.19 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da proposta de oferta de vagas, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

3.2 Do resultado da avaliação das propostas e do recurso

3.2.1 Cada proposta de oferta de vagas poderá ser aprovada ou recusada com base nos critérios mencionados no item 3.1.12 deste edital.

3.2.2 A SETEC/MEC divulgará o resultado preliminar da análise das propostas apresentadas, conforme critérios elencados no item 3.1.12, no período descrito no cronograma constante do item 4.1 deste edital.

3.2.3 É de EXCLUSIVA responsabilidade da unidade de ensino a homologação das vagas aprovadas, que deverá ser realizada por meio do SISTEC, após aprovação pela SETEC/MEC dos cursos a serem ofertados, nos prazos estabelecidos neste edital.

3.2.4 A não homologação pela unidade de ensino, mencionada no item 3.2.3, implicará o cancelamento automático das vagas aprovadas.